



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 230 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL (RPPN) CÓRREGO FRIO,
SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO – RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/008530/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

- que a RPPN CÓRREGO FRIO criada através da Portaria INEA/PRES nº09, de 08 de fevereiro de 2009, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN CÓRREGO FRIO, localizada no Município de Nova Friburgo/RJ.

Parágrafo Único – A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN CÓRREGO FRIO estará disponível na sede da unidade de conservação e na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente – Inea e no sítio eletrônico do Instituto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Publicada em 17.08.2021, DO nº 157, página 17.